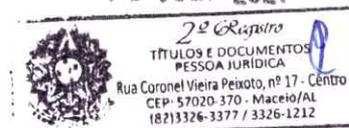


16 JUL. 2021



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª NONA REGIÃO DENOMINADA PRO-TRT19**

Os magistrados ativos e inativos, servidores ativos e inativos, requisitados, comissionados e pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, reunidos em Assembléia Geral realizada em 11 de junho de 2021, resolvem, de comum acordo, alterar o Estatuto Social, conforme nova redação a seguir aprovada:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ENTIDADE**

**Art. 1º.** O Programa de Assistência à Saúde dos magistrados ativos e inativos, servidores ativos e inativos, requisitados, comissionados e pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – PROTRT19, associação civil de caráter estritamente social, sem fins lucrativos, tem por finalidade assegurar a prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica aos associados, seus dependentes e agregados, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável.

**Art. 2º.** O PRO-TRT19 tem sede e foro em Maceió-AL, situada à Avenida da Paz, 2076, Centro, e atuação em todo o território nacional.

**Art. 3º.** A duração do PRO-TRT19 é indeterminada e o início de suas atividades se dará com a inscrição deste Estatuto no registro competente.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º.** Pode associar-se ao PRO-TRT19:

I - Na categoria Titular:

- a) magistrado ativo ou inativo do TRT;
- b) servidor ativo ou inativo do TRT;

II - Na categoria Institucional:

- a) servidor requisitado e comissionado;
- b) ex-servidor requisitado ou comissionado, que opte em permanecer associado;
- c) pensionista civil em pleno gozo de seus direitos;
- d) dependentes e agregados de servidores e magistrados ativos, aposentados e pensionistas, em caso de falecimento destes ou por decisão judicial;
- e) magistrados, procuradores e servidores integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público em exercício em seus respectivos quadros funcionais no momento da adesão;
- f) advogados pertencentes à OAB/AL, com limite de 38 anos de idade para seu ingresso nos quadros associativos.

**Parágrafo único.** Os associados a que se referem os incisos acima podem inscrever

4

16 JUL. 2021



dependentes cônjuges, descendentes e agregados no PROTRT19.

**Art. 5º.** No caso de licença ou afastamento sem remuneração junto ao TRT da 19ª Região o associado pode continuar com seu vínculo associativo caso faça os pagamentos mensais.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E AGREGADOS

**Art. 6º.** A inscrição de associado, seus dependentes e agregados dá-se mediante preenchimento de formulário próprio, de que constem:

I – dados pessoais;

II – declaração de conhecimento e compromisso de observância das condições estabelecidas neste Estatuto e em normas complementares; e

III – autorização para que contribuições mensais, co-participações em despesas e demais débitos do titular, seus dependentes e de seus agregados sejam efetuados mediante desconto em folha de pagamento ou boleto bancário.

**§ 1º.** O associado é responsável por informações e documentos relativos a seus dependentes e seus agregados e pelo pagamento da contribuição mensal e da co-participação nas despesas por eles incorridas.

**§ 2º.** As contribuições mensais devem ser a partir do mês em que a assistência médica estiver à disposição do beneficiário, independentemente de eventual cumprimento de carência.

**Art. 7º.** A comprovação da dependência ou do grau de parentesco pode ser exigida a qualquer tempo, mesmo após a inscrição do associado.

**Parágrafo único** O Conselho Diretor do PRO-TRT19 deve estabelecer a periodicidade para manutenção e renovação de dados cadastrais dos associados.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 8º.** É direito do associado:

I – usufruir dos benefícios do PRO-TRT19;

II – participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando matérias nelas tratadas;

III – concorrer a cargo eletivo do PRO-TRT19, para os sócios da categoria titular;

IV – examinar, até 60 (sessenta) dias após divulgação, os demonstrativos contábeis e financeiros e os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando ao Conselho Fiscal, por escrito, esclarecimento julgado necessário;

V – exercer amplo direito de defesa, quando acusado de falta grave ou de transgressão de dever e obrigação social.

**Art. 9º.** É dever do associado do PRO-TRT19:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, resoluções complementares e deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

8



- II – cumprir pontualmente os compromissos contraídos com o PRO-TRT19;
- III – zelar pelo patrimônio do PRO-TRT19;
- IV – exercer com dedicação cargo para o qual for eleito ou indicado;
- V – manter conduta compatível com padrões éticos e morais.

## CAPÍTULO V

### DA CESSAÇÃO DOS DIREITOS

**Art. 10.** O direito ao usufruto do PRO-TRT19 cessa quando ocorrer:

I – em relação ao titular:

- a) cancelamento voluntário de sua inscrição;
- b) sua exclusão;
- c) seu falecimento.

II – em relação ao dependente:

- a) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo titular;
- b) sua exclusão
- e) seu falecimento.

III – em relação ao agregado:

- a) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo beneficiário titular;
- b) sua exclusão
- c) seu falecimento.

**Art. 11.** A ocorrência de fato que enseje cessação de direitos acarreta para o beneficiário titular obrigação de:

I – quitar integralmente débito existente;

II – devolver toda documentação sob sua responsabilidade;

III - responder por despesa decorrente de uso indevido de documentação sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único.** O falecimento do associado quita saldo devedor de sua responsabilidade, desde que seus dependentes e agregados não possam permanecer como associados.

**Art. 12.** O cancelamento voluntário de inscrição no PRO-TRT19 é feito no mês subsequente àquele em que for efetuada a solicitação.

**§ 1º** O cancelamento de que trata este artigo só é válido após cumprimento das obrigações previstas no art. 14.

4

16 JUL. 2021



§ 2º A inscrição cancelada voluntariamente pode ser novamente requerida ao Conselho Diretor.

**Art. 13.** A inscrição de dependentes e agregados que reúnam condições para tronarem-se sócios em virtude de falecimento do titular é mantida provisoriamente até deferimento definitivo da sua associação na qualidade de sócio institucional.

**Parágrafo único.** O dependente e agregado cuja inscrição for mantida provisoriamente é responsável pelo pagamento das contribuições devidas no período.

**Art. 14.** O titular é responsável pela atualização de dados cadastrais e deve comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique perda da condição de dependência de dependente e/ou do agregado.

§ 1º. O direito à assistência proporcionada pelo PRO-TRT19 cessa a partir da data de ocorrência do fato determinante da perda da condição de dependente/agregado, exceto se permanecerem como associados .

§ 2º. O titular é responsável pela quitação integral de despesas incorridas após a perda da condição de dependente e/ou de agregado.

## CAPÍTULO VI

### DAS SANÇÕES

**Art. 15.** São sanções aplicáveis a associado:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

**Art. 16.** A advertência é a sanção aplicada aos associados, por escrito, no caso de descumprimento do Estatuto, bem como de resoluções complementares e deliberações do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, desde que a infração não seja punível com sanção de suspensão ou exclusão.

**Art. 17.** A suspensão é a sanção aplicada aos associados nos seguintes casos:

- I. reincidência de infração punida com advertência;
- II. atraso no pagamento de contribuição mensal ou co-participação, se for o caso.

§ 1 - No caso citado no inciso I deste artigo, a sanção pode ser aplicada por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

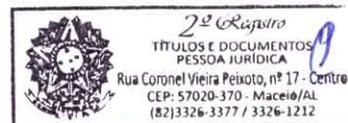
§ 2 – No caso citado no inciso II deste artigo, a sanção é aplicada até que o débito seja quitado, incluindo-se multa e juros de mora.

**Art. 18.** O associado, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, será excluído do PRO-TRT19 quando praticar, ou deixar de praticar, ato que resulte em prejuízo para o PRO-TRT19, especialmente o seguinte:

- I. praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando à obtenção ilícita de benefícios do PRO-TRT19 para si ou para outrem;
- II. permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias junto ao PROTRT19 pelo prazo

4

16 JUL. 2021



de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses;

III. prestar declaração falsa tendente a influir na aceitação de dependente junto ao PRO-TRT19 ou na errônea fixação do valor de sua mensalidade ou da mensalidade de seu dependente;

IV. descumprir qualquer norma interna do PRO-TRT19, considerada pelo Conselho Diretor ensejadora de exclusão.

§1º-No caso citado no inciso II, o associado deve ser notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

§2º-O associado excluído é responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão e pelos valores estabelecidos neste regulamento referentes a benefícios utilizados anteriormente à exclusão.

**Art. 19.** A aplicação de qualquer sanção é de competência do Conselho Diretor.

**Art. 20.** Deve-se considerar, na aplicação de sanção, a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio do PRO-TRT19, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do associado infrator.

**Art. 21.** Cabe pedido de reexame de sanção aplicada.

**Parágrafo único.** O pedido de reexame deve ser endereçado ao Conselho Diretor no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão e não tem efeito suspensivo.

**Art. 22.** O associado excluído, pode requerer ao Conselho Diretor sua readmissão e de seus beneficiários no PRO-TRT19 após o decurso de um ano do cancelamento de sua inscrição.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E MÉDICO-HOSPITALAR

**Art. 23.** A assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica é prestada por meio de administradoras de benefícios, operadoras de planos de saúde ou seguro saúde previamente contratados pelo PRO-TRT19.

**Parágrafo único.** A cobertura dos procedimentos será discriminado nos contratos celebrados com as operadoras de plano de saúde ou administradoras de benefícios.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 24.** O patrimônio do PRO-TRT19 é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a entidade possua ou venha a adquirir sob qualquer forma.

**Art. 25.** São fontes de receita do PRO-TRT19:

I – contribuição mensal dos associados, dependentes e agregados;

II – co-participação em despesas de assistência médica utilizadas pelos usuários;

III – rendimentos de aplicações financeiras;

IV – multas, juros de mora e restituições recolhidas por associados;

4



V – doações e transferências recebidas;

VI – taxa associativa; e

VII – outras receitas.

**Art. 26.** A contribuição mensal é fixada por faixa etária ou de acordo com o plano ou seguro saúde contratado.

**Parágrafo único.** A contribuição mensal não exclui a co-participação prevista no inciso II do artigo anterior.

## CAPÍTULO X

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 27.** São órgãos da estrutura administrativa do PRO-TRT19:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Diretor; e

III – Conselho Fiscal.

**Art. 28.** Somente associado ao PRO-TRT19 em dia com suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas pode participar da Assembléia Geral, do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Apenas os sócios da categoria titular têm direito a voto.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 29.** A Assembléia Geral convocada e instalada de acordo com o Estatuto tem poder para decidir sobre qualquer assunto relativo ao objeto, à defesa e ao funcionamento do PRO-TRT19.

**Art. 30.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – aprovar e reformar o Estatuto;

II – decidir sobre proposta do Conselho Diretor de reajuste do valor da contribuição mensal;

III – deliberar sobre as contas do Conselho Diretor anualmente;

IV – deliberar sobre fusão, alteração da natureza jurídica, dissolução e liquidação do PRO-TRT19;

V – eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VI – destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal;

VIII – decidir sobre aquisição e alienação de patrimônio imobiliário.

**Art. 31.** A Assembléia Geral reúne-se:

I – ordinariamente, duas vezes por ano, até o final do mês de abril para deliberar sobre as contas do Conselho Diretor relativas ao exercício anterior e no último dia útil do mês de

4



outubro para aprovar o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor (previsão de receitas e gastos do PRO-TRT19) para o ano subsequente. (Incluído pela 1ª Assembleia extraordinária de 2012).

II- extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento assinado por 1/10 (um décimo) dos associados.

**§1** – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se computando votos nulos e em branco.

**§2** – Para a destituição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, fusão, alteração da natureza jurídica, dissolução ou liquidação do PROTRT19 exige-se a concordância de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados titulares. Para a reforma do Estatuto Social, 1/10 (um décimo) dos votos dos sócios titulares.

**Art. 32.** O ato de convocação da Assembleia Geral deve ser divulgado amplamente e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no caso de convocação ordinária, ou de 5 (cinco) dias úteis, no caso de convocação extraordinária.

**§ 1º.** O ato de convocação da Assembleia Geral deve indicar cidade, local, data, hora e pauta de discussões do evento.

**§ 2º.** A Assembleia Geral deve ser instalada na cidade de Maceió, Alagoas, salvo motivo de força maior devidamente justificado no ato de convocação.

**§ 3º.** Somente o assunto constante da pauta de discussões constante do ato convocatório pode ser apreciada em Assembleia Geral.

**§ 4º.** Deliberação proferida pela Assembleia Geral sobre matéria não prevista na pauta de discussões é inválida.

**Art. 33.** A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral é a seguinte:

- I – instalação;
- II – leitura da pauta;
- III – discussão de matérias constantes da pauta;
- IV – votação;
- V – cômputo dos votos e declaração do resultado;
- VI – encerramento.

**§ 1º.** A assembleia pode deliberar que a votação seja por meio eletrônico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Concluída a votação, será divulgado o seu resultado e integrará a ata da assembleia para todos os fins legais.

**§ 2º.** A Assembleia Geral permanece instalada formalmente durante o período de votação de matéria submetida à deliberação dos associados e dissolve-se após a divulgação do resultado.

**Art. 34.** A Assembleia Geral é instalada:

- I – em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) do total dos beneficiários titulares;
- II – em segunda convocação, quinze minutos após a primeira chamada, com qualquer



número.

**Art. 35.** A direção dos trabalhos da Assembléia Geral cabe ao Presidente do Conselho Diretor e, em sua ausência, ao Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** Quando a matéria apreciada envolver irregularidades praticadas pelo Conselho Diretor, a direção dos trabalhos da Assembléia Geral cabe ao Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 36.** A ata dos trabalhos da Assembléia Geral deve conter as deliberações tomadas e ser assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes ao encerramento.

**Parágrafo único** Certidões ou cópias autênticas da ata dos trabalhos podem ser extraídas para os fins legais.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 37.** O Conselho Diretor do PRO-TRT19 é composto por seis membros, eleitos por votação direta entre os sócios titulares:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Técnico.

§ 1º. Além dos cargos acima indicados, O Conselho Diretor será composto pelos seguintes representantes:

I – Representante dos servidores, indicado pela associação de servidores ou, em sua ausência, por votação; e

II – O presidente AMATRA 19ª ou por quem sua Diretoria indicar.

§ 1º. Os membros do Conselho Diretor não respondem solidariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do PRO-TRT19, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas que regem o presente Estatuto.

§ 2. Um representante do Conselho Diretor poderá ser remunerado, desde que aprovado e fixado em assembleia geral o valor da retribuição financeira.

§ 3º. O cargo de Presidente do PRO-TRT19 é exclusivo de servidor do quadro efetivo do TRT da 19ª Região.

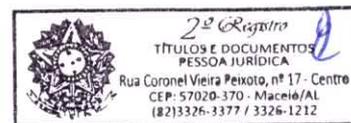
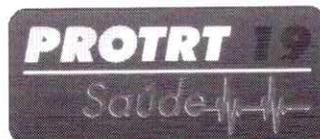
§ 4. O mandato de membro do Conselho Diretor é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 38.** O Conselho Diretor reúne-se:

- I- ordinariamente, bimestralmente, a fim de apreciar assuntos de sua competência;
- II- extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As deliberações do Conselho Diretor só podem ser adotadas com o voto favorável de

16 JUL. 2021



no mínimo 4 (quatro) membros e devem ser assinadas pelo Presidente.

**§ 2º.** Qualquer deliberação do Conselho Diretor deve buscar preservar o equilíbrio econômico-financeiro do PRO-TRT19 e a prevalência dos interesses de seus associados.

**§ 3º.** A ata de reunião do Conselho Diretor deve conter as deliberações adotadas e ser publicada no site da PROTRT.

**Art. 39.** Compete ao Conselho Diretor:

- I – estabelecer políticas e diretrizes do PRO-TRT19, observados os princípios adotados neste Estatuto;
- II – supervisionar a implantação e o funcionamento do PRO-TRT19;
- III – providenciar a publicação no site da PROTRT-19 e submeter à deliberação da Assembléia Geral, até o último dia útil de março de cada ano, a prestação de contas das atividades do PRO-TRT19 no exercício anterior;
- IV – publicar os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios de gestão no site da PROTRT-19;
- V – aprovar a celebração de convênio, ajuste ou contrato, inclusive de prestação de serviços, com vistas a implementação e funcionamento do PRO-TRT19;
- VI – convocar a Assembléia Geral;
- VII – propor à Assembléia Geral alteração do Estatuto do PRO-TRT19;
- VIII – propor à Assembléia Geral alteração das contribuições mensais;
- IX – encaminhar ao Conselho Fiscal cópias das atas de suas reuniões, no prazo de 10 (dez) dias, e cópias dos demonstrativos contábeis e financeiros e dos relatórios de gestão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do original ;
- X – apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual até o último dia útil de fevereiro;
- XI – autorizar aplicação de recursos disponíveis no mercado financeiro;
- XII – aplicar sanção prevista neste Estatuto;
- XIII – aprovar o orçamento geral apresentado pelo Presidente e suas alterações;
- XIV – decidir sobre credenciamento ou descredenciamento de entidade ou de profissional liberal prestadores de serviços na área de saúde;
- XV – decidir sobre exclusão e readmissão de associados, dependentes e agraçados;
- XVI – referendar decisão do Vice-Presidente sobre inscrição ou cancelamento voluntário de associados, dependentes e agraçados;
- XVII - fixar prazo de suspensão por inadimplência, decidir sobre seu término e apreciar as razões apresentadas pelo associado; e
- XVIII – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do PROTRT19;

**Art. 40.** O Conselho Diretor pode celebrar ajuste, convênio, contrato ou credenciamento com instituição ou profissional liberal especializado na prestação dos serviços de:

4



16 JUL. 2021



- I – atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, psicológico, e odontológico;
- II – plano de saúde ou seguro-saúde;
- III – assessoria, administração e operacionalização de programas de assistência à saúde;
- IV – perícia médica;
- V – outros que se fizerem necessários para pleno funcionamento do PROTRT19.

**Art. 41.** São atribuições do Presidente:

- I – exercer a Presidência do PRO-TRT19, na forma deste Estatuto;
- II – presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor;
- III – representar o PRO-TRT19, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV – estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem como com associações e entidades privadas;
- V – apresentar ao Conselho Diretor proposta de orçamento geral e suas alterações;
- VI – assinar cheques e demais instrumentos de movimentação dos recursos do PRO-TRT19 juntamente com o Diretor Financeiro;
- VII – assinar correspondência oficial do PRO-TRT19;
- VIII – ordenar despesa prevista no orçamento geral e respectivos pagamentos;
- IX – exercer a coordenação geral do PRO-TRT19;
- X – dar posse aos membros do Conselho; e
- XI – designar associado para secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Diretor e lavrar as respectivas atas.

**Art. 42.** São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – exercer a função de ouvidoria junto aos associados do PRO-TRT19;
- III – apurar fraude, irregularidade ou ato lesivo aos interesses do PROTRT19 praticados pelos associados, seus dependentes e seus agregados;
- IV – apurar denúncia de ato lesivo aos interesses do PRO-TRT19 praticado por entidade prestadora de serviço contratada ou conveniada pelo PROTRT19;
- V – zelar pela publicidade dos atos e deliberações do Conselho Diretor.
- VI – administrar e proteger bens móveis e imóveis do PRO-TRT19;
- VII – opinar sobre credenciamento de entidade ou de profissional liberal prestador de serviço na área de saúde e participar na elaboração dos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII – propor rescisão de ajuste, convênio, contrato ou credenciamento relativo à prestação de serviços na área de saúde cobertos pelo PROTRT19;

8

16 JUL. 2021



IX – examinar faturas e propor glosas;

X – fornecer elementos e informações solicitadas por membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

XI – elaborar e submeter ao Conselho Diretor relatórios de gestão;

XII – preparar a prestação de contas anual, juntamente com o Diretor Financeiro;

XIII – decidir sobre inscrição ou cancelamento de associado ou de seus dependentes ou agregados, *ad referendum* do Conselho Diretor; e

XIV – exercer todas as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do PRO-TRT19.

**Art. 43.** São atribuições do Diretor Financeiro:

I – administrar e proteger receitas, títulos e recursos financeiros do PROTRT19;

II – elaborar proposta de orçamento geral do PRO-TRT19 e suas alterações;

III – elaborar demonstrativos contábeis e financeiros;

IV – preparar a prestação de contas anual, juntamente com o Vice- Presidente;

V – assinar cheques e demais instrumentos de movimentação dos recursos do PRO-TRT19 juntamente com o Presidente;

VI – elaborar demonstrativo mensal de pagamentos efetuados, com indicação de nome dos beneficiários e número e valor dos respectivos cheques; e

VII – coordenar os trabalhos de contabilidade e tesouraria.

**Art. 44.** São atribuições do Diretor Técnico:

I - emitir pareceres sobre assuntos dentro da área de saúde suplementar; e

II - acompanhar o fechamento de contratos com as operadoras de saúde, especialmente no que respeita ao relacionamento e negociações com a rede credenciada/referenciada de clínicas, laboratórios, hospitais e profissionais da área médica.

**Art. 45.** A ocorrência de vacância nos cargos do Conselho Diretor implicará na convocação e realização de novas eleições no prazo de 30 dias.

§1º No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá. Não podendo assumir o Vice-Presidente, assumirá o Diretor Financeiro.

2º No caso de impedimento do Diretor Financeiro, ou do Vice-Presidente, o Presidente assumirá as suas Funções.

### SEÇÃO III

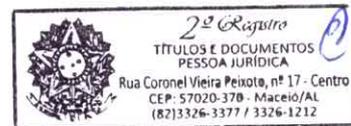
#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 46.** O Conselho Fiscal é composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre beneficiários titulares.

§1. O Presidente do Conselho Fiscal é um de seus membros titulares, eleito pelo próprio

4

16 JUL. 2021



Conselho.

**§2.** O mandato de membro do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – emitir parecer sobre as contas anuais do Conselho Diretor, fazendo constar informações complementares necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III- opinar sobre proposta do Conselho Diretor de modificação do Estatuto e de alteração das contribuições e dos valores e percentuais de coparticipação em despesas;

IV- denunciar erro, fraude ou irregularidade e sugerir providências cabíveis ao Conselho Diretor;

V- informar a Assembléia Geral sobre falta de exação do Conselho Diretor na proteção dos interesses do PRO-TRT19;

VI- convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre as contas anuais, quando o Conselho Diretor retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação ou quando ocorrer motivo grave ou urgente, incluindo na pauta de discussões matéria considerada necessária;

VII – analisar e aprovar demonstrativos contábeis e financeiros periodicamente elaborados pelo Diretor Financeiro; e

VIII – propor realização de estudo atuarial ou auditoria especializada.

**§ 1º.** O Conselho Fiscal deve, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar ao Conselho Diretor os esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua competência.

**§ 2º.** É vedada a outorga das atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal a outro órgão.

## **CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 48.** Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto em votação franqueada a todos que estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

§ 1º – A votação poderá ocorrer por meio eletrônico.

§ 2º – Havendo apenas uma única chapa inscrita e sem a apresentação de impugnações, os candidatos serão eleitos por simples aclamação em assembleia convocada para esse fim.

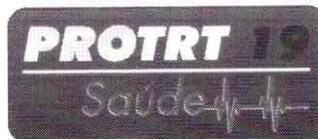
**Art. 49.** Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal os associados Titulares (Art. 4º, Inciso I).

**Art. 50.** A eleição ocorrerá na segunda quinzena do mês de novembro do ano que findar o mandato da diretoria vigente.

**Parágrafo Único.** O Conselho Diretor indicará com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da eleição a comissão eleitoral, que disciplinará o regramento da eleição.

**Art. 51.** A posse do novo Conselho Diretor e Conselho Fiscal ocorrerá sempre no primeiro dia

8



útil do ano subsequente. Com a posse, terá início, concomitantemente, o exercício dos referidos cargos.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52.** É assegurada a inscrição no PRO-TRT19 dos beneficiários do plano de assistência médica em vigor celebrado com a operadora de saúde Unimed – Maceió.

**Parágrafo único.** A inscrição de que trata este artigo é feito na forma prevista no art. 6º.

**Art. 53.** O exercício financeiro do PRO-TRT19 coincide com o ano civil.

**Art. 54.** A destinação do patrimônio líquido remanescente em caso de extinção do PRO-TRT19 deve ser definida em Assembléia Geral.

**Art. 55.** A responsabilidade do associado é limitada às contribuições mensais devidas até o mês de desligamento do PRO-TRT19 e aos valores de co-participação ainda não liquidados.

**Art. 56.** O PRO-TRT19 deve fornecer anualmente a cada beneficiário titular o demonstrativo de despesas efetuadas por ele, seus dependentes e agregados no custeio da assistência à saúde, para fins de declaração no imposto de renda.

**Art. 57.** Os casos omissos são decididos pelo Conselho Diretor.

**Art. 58.** Fica eleito o foro de Maceió para dirimir as controvérsias oriundas da aplicação deste Estatuto.

  
**GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO**  
Presidente do Conselho Diretor do PRO-TRT19

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS		16 JUL 2021
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3 126.3		2º Registro TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro CEP: 57020-370 - Maceió/AL (82)3326-3377 / 3326-1212
<b>Dados do Registro</b>	<b>Valor Documento</b>	
Protocolo: 5155 - Registro de Pessoa Jurídica	Seio: 7 12	
Registro: 002 / 996	Empendimentos 20 51	
Data: 16/07/2021		
Representante: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRT DA 1ª REGIÃO		
Relevo Digital de ABV83847-X100C. Certidão e Averbação. Matrôm		
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa		
1ª Substituta		